

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.663, DE 2003

Obriga os fabricantes de produtos que contenham lactose a informar essa característica no rótulo ou embalagem.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relatora: Deputada TONHA MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, a ser apreciado por esta Comissão, determina que os fabricantes dos produtos que contém lactose informem o consumidor dessa característica, mediante a frase “Contém lactose” inscrita no rótulo ou embalagem, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura. Também concede o prazo de uma ano para a implementação das medidas necessárias ao cumprimento da norma.

O Autor justifica sua iniciativa em virtude do grande número de pessoas que têm problemas de saúde ao ingerir produtos que contém lactose.

A presente proposição já recebeu pareceres pela sua aprovação, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio e na Comissão de Seguridade Social e Família e será, em seguida, apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Dentro do prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 8.078, de 1990, é bastante clara em seu art. 31, quando determina que a apresentação e a oferta de qualquer produto deve assegurar ao consumidor informações claras e precisas sobre sua composição, bem como sobre os riscos que apresente à saúde e à segurança. Sendo assim, todos os produtos que contém lactose já são obrigados a informar o consumidor desse fato. Portanto, de acordo com a legislação em vigor, ao escolhermos um alimento no supermercado, encontraremos a informação referente à existência de lactose em sua composição.

Entretanto, o objetivo da iniciativa em pauta não é o mesmo do art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, que se caracteriza por ter a aplicação geral e abrangente própria de qualquer Código. Seu objetivo é particularizar a norma como objetivo de oferecer ao consumidor, de forma mais adequada, uma informação de grande importância para a saúde de 25% dos brasileiros, aproximadamente 40 milhões de pessoas que, segundo dados constantes do relatório aprovado pela douta Comissão de Seguridade Social e Família, apresentam, em maior ou menor grau, intolerância à lactose, cujos sintomas podem causar grande desconforto e prejudicar a absorção de nutrientes fundamentais.

Ao nosso ver, a proposição em apreciação é altamente meritória pois, praticamente sem qualquer custo adicional, o consumidor passará a beneficiar-se do maior destaque que passará a ser dado, nas embalagens e rótulos dos produtos, a uma informação realmente relevante para sua saúde e segurança.

Devemos ainda dizer que o projeto de lei sob comento segue na esteira da Lei nº 10.674, de 2003, que obriga que os produtos alimentícios tragam em seu rótulo a inscrição: “Contém glúten”, ou “Não contém glúten”, conforme o caso, a qual tem apresentado excelentes resultados.

No entanto no sentido de aperfeiçoar o conteúdo proponho duas alterações de extrema relevância. A primeira trata de acrescentar ao art. 2º a expressão "ao final da lista de ingredientes". Dessa forma, define-se, expressamente, o local em que a inscrição "Contém lactose" deve ser impressa, permitindo a padronização dos rótulos e, conseqüentemente, o acesso facilitado do consumidor à essa informação.

A segunda modificação, que ora apresentamos, diz respeito a dilatação do prazo, de um para dois anos, possibilitando tempo hábil para que o fabricante implemente a medida constante da iniciativa em exame. Dessa forma consideramos que, a alteração na rotulagem nutricional, contida na presente proposição, possa ser adotada sem causar transtornos à atividade econômica.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.663, de 2003, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

Deputada TONHA MAGALHÃES
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 2.663, DE 2003.

“Obriga os fabricantes de produtos que contêm lactose a informar essa característica, no rótulo ou embalagem”.

EMENDA Nº1

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 2.663, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º A inscrição deve ser impressa no rótulo do produto, ao final da lista de ingredientes, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.”

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

Deputada Tonha Magalhães
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 2.663, DE 2003.

“Obriga os fabricantes de produtos que contenham lactose a informar essa característica, no rótulo ou embalagem”.

EMENDA Nº2

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei n.º 2.663, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 3º O fabricante de produto objeto desta lei terá o prazo de dois anos, a contar de sua publicação, para implantar as medidas necessárias as medidas necessárias ao seu cumprimento.”

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

DEPUTADA TONHA MAGALHÃES

Relatora